

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.04.01

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em regime de execução indireta, objetivando a Contratação de empresa para executar a obra de Reforma da Praça Roberta Pessoa Aires e seu entorno, localizada na Rua Zacarias Pinheiro no município de Piquet Carneiro-CE. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022, às 08:30 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima- Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; IRMAOS PINHEIRO COMERCIAL DE CONSTRUCAO LTDA; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS; EXPRESSO CONSTRUCOES LTDA; AR EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACOES EIRELI; R S M PESSOA EIRELI; SOMETAL SERVICOS E LOCACOES EIRELI; L B CONSTRUCOES EIRELI; R.A.S. CONSTRUCOES SERVICOS EIRELI; CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS; TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; MIX CONSTRUCOES EIRELEI; CONSTRUTORA MORAES LTDA; G.A. RABELO JUNIOR ME; EMILIO MARCOS FRANCO ALVES-ME; VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES; ECOS-EDIFICACOES E SERVICOS LTDA-ME; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; S&T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA; AR CONSTRUCOES E OBRAS DE INSTALACOES EIRELI; JOSE URIAS FILHO – ME; MV2 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; IPN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-ME; IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; PILARTEX CONSTRUCOES LTDA; RM CLEMENTE CANDIDO-ME; ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI; G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-EPP; WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI EPP; CMN CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI; CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICO DE TRANSPORTE; DAGY CONSTRUCOES E URBANISMO LTDA; A.F. OLIVEIRA DA SILVA-ME; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES-ME; MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME; T D DA COSTA ME; P. C DE OLIVEIRA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA; REAL SERVICOS EIRELI; ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E

SERVICOS-ME e ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI; MV2 SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; T D DA COSTA ME; S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME; SOMETAL SERVICOS E LOCAÇÕES EIRELI; L B CONSTRUÇÕES EIRELI; R.A.S. CONSTRUÇÕES SERVICOS EIRELI; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; ECOS-EDIFICAÇÕES E SERVICOS LTDA-ME; EMILIO MARCOS FRANCO ALVES-ME; LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCAÇÕES; AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA; FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; CMN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA; IMPERIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; REAL SERVICOS EIRELI; CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, com a observação que caso se sagre vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Juazeiro do Norte-CE, do domicílio ou sede do proponente, tendo em vista que a mesma apresentou a Certidão fora do prazo de validade, mas lhe é facultado o direito por se tratar de Micro Empresa/EPP; ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; R S M PESSOA EIRELI; ITAPAJE CONSTRUÇÃO E SERVICOS EIRELI; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVICOS-ME; IRMAOS PINHEIRO COMERCIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; WU CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI EPP; ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA; ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA; EXPRESSO CONSTRUÇÕES LTDA; IPN CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI-ME; CONSTRUSER – CONSTRUÇÃO E SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA; P. C DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; A.F. OLIVEIRA DA SILVA-ME; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES-ME; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA-ME; CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA; JOSE URIAS FILHO – ME; M A FEITOSA DE SOUSA LTDA; DAGY CONSTRUÇÕES E URBANISMO LTDA; MT PROJETOS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA; PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS e G7 CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI-EPP. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: G.A. RABELO JUNIOR ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letras (“B”) Anexou Declaração da Inexistência de fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação sem a assinatura do representante legal da empresa Sr. Carlos Cavalcante Pinheiro., (“C”) Anexou declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa sem a assinatura do

representante legal da empresa Sr. Carlos Cavalcante Pinheiro., Item 5.1.1.3 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF, letra (“A”) Anexou Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante sem a assinatura do representante legal da empresa Sr. Carlos Cavalcante Pinheiro., item: 5.1.1.4 – Qualificação Técnica, subitem (13) Anexou Declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos sem a assinatura do representante legal da empresa Sr. Carlos Cavalcante Pinheiro., e item 5.1.1.5 alínea (“D”) Anexou declaração que a mesma conhece o local de execução dos serviços, observadas todas as dificuldades e peculiaridades no tocante à execução do projeto sem a assinatura do representante legal da empresa Sr. Carlos Cavalcante Pinheiro; MIX CONSTRUCOES EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4 – Qualificação Técnica, subitem (4) letra “D” Apresentou cópia do contrato de prestação de serviço sem a devida autenticação., subitem (12) Não anexou Declaração com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação., subitem (13) Não anexou Declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc., e subitem (15) Não anexou declaração expressa assinada e com firma reconhecida em cartório do Responsável Técnico, detentor do atestado E/OU certidão de capacidade técnica, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico; CONSTRUTORA MORAES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.4) Anexou Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, emitida em prazo superior a 30 (trinta) dias; PILARTEX CONSTRUCOES LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4 – Qualificação Técnica, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Rodrigo Viana Batista SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; AR EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACOES EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4 – Qualificação Técnica, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Ailton da Silva Araújo, CREA nº 335314CE, SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4 – Qualificação Técnica, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Carlos Claudio Pires Moreira, CREA nº 1601618808 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do edital; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.5 alínea (“D”) Não anexou declaração que a mesma conhece o local de execução dos serviços, observadas todas as dificuldades e peculiaridades no tocante à execução do projeto; e RM CLEMENTE CANDIDO-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 – Habilitação Jurídica, letra (“C”) Anexou a declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa SEM A ASSINATURA DO REPRESENTANTE legal da empresa e item 5.1.1.4 – Qualificação Técnica, subitem (15) Anexou declaração expressa assinada pelo Responsável Técnico Sr. Simão Pedro da Silva Sousa CREA 349884 SEM FIRMA RECONHECIDA em cartório, conforme exigido no item do

edital. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal o Povo), no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 05 de dezembro de 2022.


COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente


Vinicius de Pádua Ricarte Lucena – Membro


Jeovano Paes Monte – Membro

ASSESSORES:


Marcelo Lima Verde Filho
OAB/CE nº 13.102
Assessoria Jurídica


Francisco Antonio dos Santos
Engº Civil CREA/CE 8550-D
Assessoria Técnica